

Ação intentada em 5 de março de 2014 — Anastasiou/Comissão e BCE**(Processo T-149/14)**

(2014/C 159/41)

*Língua do processo: inglês***Partes***Demandante:* Anastasiou (Larnaca, Chipre) (representantes: C. Paschalides, solicitador, e A. Paschalides, advogado)*Demandados:* Banco Central Europeu e Comissão Europeia**Pedidos**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Condenar os demandados a indemnizar o demandante nos termos do artigo 268.º do TFUE.

Fundamentos e principais argumentos

O demandante alega que os demandados o privaram do acesso ao dinheiro que tinha na sua conta, ao imporem de forma prematura um mecanismo de resgate interno (*bail-in*) no seu depósito junto do banco, no âmbito das condições associadas à assistência financeira prevista no artigo 13.º do Tratado de 2012 que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade, concedida a Chipre em 26 de abril de 2013, nos termos seguintes: a) os demandados ultrapassaram, de forma manifesta e grave, os limites impostos aos seus poderes enquanto instituições da UE, nos termos do artigo 136.º, n.º [1], do TFUE; b) renunciaram ilicitamente às funções de controlo efetivo que lhes estão atribuídas enquanto instituições da UE; c) promoveram a aplicação de um mecanismo de resgate interno nos depósitos junto do Banco de Chipre e do Banco Popular de Chipre, que não tinha sido aprovado nos termos do direito da UE; d) promoveram restrições à movimentação de capital, impedindo que os titulares dos depósitos levantassem e/ou transferissem os seus fundos para instituições mais seguras; e e) fizeram-no em violação dos princípios da segurança jurídica, da igualdade e dos direitos humanos.

Ação intentada em 5 de março de 2014 — Constantinou Pavlides/Banco Central Europeu e Comissão Europeia**(Processo T-150/14)**

(2014/C 159/42)

*Língua do processo: inglês***Partes***Demandante:* Constantinou Pavlides (Nicósia, Chipre) (representantes: C. Paschalides, solicitador, e A. Paschalides, advogado)*Demandados:* Banco Central Europeu e Comissão Europeia**Pedido**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Ordenar os demandados a indemnizar o demandante, nos termos do artigo 268.º TFUE

Fundamentos e principais argumentos

O demandante alega que os demandados o privaram do dinheiro que se encontrava na sua conta, uma vez que implementaram precocemente um instrumento de recapitalização interna (*bail-in*) ao seu depósito que se encontrava no seu banco, enquanto parte da condição inerente à assistência financeira providenciada a Chipre em 26 de abril de 2012, nos termos do artigo 13.º do Tratado que Cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade, de 2012, da seguinte forma: a) os demandados «excederam manifesta e gravemente os limites» do seu poder enquanto instituições da União Europeia, nos termos do artigo 136.º, n.º 3 do TFUE; b) cederam ilegalmente o controlo efetivo das suas competências enquanto instituições União Europeia; c) implementaram precocemente um instrumento de recapitalização interna (*bail-in*) aos depósitos que se encontravam no Cyprus Bank e no Cyprus Popular Bank, embora este instrumento não tinha sido adotado a nível do direito da União; d) provocaram restrições à circulação de capitais, impedindo os titulares de depósitos de fazerem levantamentos e/ou transferências dos seus fundos para instituições mais seguras; e e) ao comportarem-se deste modo, violaram os princípios da certeza jurídica, da igualdade e os direitos humanos.